



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA DE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 029/2019

- 1) Do inciso II, do parágrafo único, do art. 4º**, que, portanto, deixa de fazer parte do texto do projeto, em razão do que para adequação da correta numeração dos seus dispositivos, os incisos III e IV serão renomeados sequencialmente;
- 2) Do inciso II, do art. 7º**, que, portanto, deixa de fazer parte do texto do projeto, em razão do que para adequação da correta numeração dos seus dispositivos, os incisos III e IV serão renomeados sequencialmente;
- 3) Do art. 21**, em razão do que para adequação da correta numeração dos seus dispositivos, os artigos subsequentes devem ser numerados na sequencia.
- 4) Das alíneas “C” e “E” do ANEXO III**, que, portanto, deixam de fazer parte do texto do projeto, em razão do que para adequação da correta numeração dos seus dispositivos, as alíneas “D” e “F” devem ser numeradas na sequencia.

JUSTIFICATIVA.

Tem a presente emenda o objetivo de subtrair do texto legal o inciso II, do parágrafo único do art 4º, bem como do inciso II, do art. 7º , visto que ao definir o planejamento urbano no projeto de lei 27/2019,, já foi delimitado o Município em apenas 2 macrozonas, ou seja,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Macrozona de Produção Rural e Macrozona de Consolidação urbana, sendo que eventual área de manancial estaria incorporada na área rural do município.

A supressão do artigo 21 faz-se necessária, pois na modificação proposta no artigo 20, já há inclusão de que a análise de pedido de alvarás se dará pela Assessoria de Planejamento, mediante análise dos técnicos do Município e Conselho de Desenvolvimento e Planejamento Municipal.

A supressão da alínea “C” do Anexo III faz-se necessário em razão da imprescindibilidade do estudo de impacto de vizinhança, o que é um gasto desnecessário para pequenos empreendimentos e construções habitacionais, sendo que para implantação de indústrias e determinadas atividades empresariais, o próprio IAP já solicita tal estudo, sendo descabido onerar duplamente o cidadão quitandinense ou quem irá investir no município com um estudo técnico que já precisou custear.

Por sua vez a supressão da alínea “E” do Anexo III faz-se importante porque muitas das propriedades urbanas, cujos terrenos são antigos e muitas vezes concentram inúmeras famílias, concentram pequenas criações de galinhas, porcos ou vacas para consumo próprio, família ou pequena venda, o que provavelmente é desconhecido por quem elaborou o projeto de lei, sem contar que ainda há áreas na região central que concentram produção de hortifrutigranjeiros que são vendidos para o CEASA ou comércio que impactaria a economia do Município.

Assim contamos com os nobres colegas na aprovação da presente emenda supressiva, vez que imprescindíveis para o futuro do nosso Município.

Quitandinha, 12 de maio de 2020.

Vereador José Vosniaki Ribeiro – Presidente

Vereador Amilton Godk Filho – Relator

Vereador Amir Ribeiro Lemos – Membro